LEI 4599, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município em informar os direitos dos cidadãos que necessitem de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA,** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica o município de Coronel Fabriciano, por meio da Secretaria de Governança da Saúde, obrigado a informar de maneira clara e acessível os direitos dos cidadãos que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para cumprimento desta obrigação, a Secretaria de Governança da Saúde deverá:

I - Disponibilizar informações em locais de fácil acesso nas unidades básicas de saúde, Hospital José Maria de Morais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Cento de Especialidade Médicas, nos CRAS e CREAS e demais equipamentos públicos de atendimento aos cidadãos, vinculados à Secretaria de Governança da Saúde e à Secretaria de Governança Assistência Social;

II - Criar e manter materiais informativos, como cartilhas, folhetos e banners, contendo informações detalhadas sobre os direitos dos pacientes relativos ao TFD;

III - Divulgar informações por meio eletrônico, incluindo os sites institucionais e redes sociais da administração pública municipal;

IV - Treinar os servidores públicos da área da saúde para fornecer orientações adequadas aos cidadãos sobre o TFD;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar serviço de plantão para o caso de ocorrência de morte de paciente em tratamento, de modo a garantir o translado do corpo para a cidade de origem, custeados com recurso do programa.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I - Critérios de elegibilidade para o TFD;

II - Direitos relacionados ao transporte, hospedagem e alimentação dos pacientes e acompanhantes;

III - Procedimentos para solicitação e acompanhamento do TFD;

IV - Contatos das autoridades responsáveis pelo programa no município e no estado de Minas Gerais;

V - Canais para denúncia em caso de descumprimento dos direitos garantidos.

Art. 5º O descumprimento desta norma sujeita o Município às sanções pertinentes previstas no arcabouço normativo municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 25 de abril de 2025.

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL